



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 120/86

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CODE-
MAT A CONTA DO FADEN PARA OS
FINS QUE ESPECÍFICA.

EDSON SANTOS, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei. Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, empréstimo até o limite de Cr\$ 800.000,00 (oitocentas mil cruzeiros), a conta dos recursos do FADEN, o que se refere a Lei nº 3669 regulamentada pelo Decreto nº 456, de 16 de Fevereiro de 1.978.

Artigo 2º - Os recursos do financiamento ora autorizado serão aplicados exclusivamente na construção do Pronto Socorro Municipal.

Artigo 3º - O prazo de amortização do empréstimo a que se refere esta Lei, não será inferior a 08 anos, nem o prazo de carência inferior a 06 (seis) meses.

Artigo 4º - As condições de juros, taxas e comissões que incidirem sobre a operação autorizada por esta Lei serão objeto de acerto entre o Prefeito Municipal e a CODEMAT.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

- 1º - Abrir no corrente exercício os créditos adicionais e suplementares para cobrir despesas oriundas da construção do Pronto Socorro Municipal até Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados), e até Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzados) para despesa de OPERAÇÃO DE CRÉDITO, utilizando, para esse fim os recursos previstos no artigo 43 seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964.
- 2º - Consignar nos orçamentos futuros dotações específicas para atendimento das despesas de amortização e demais encargos decorrentes da mesma operação.
- 3º - Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo contratado para atendimento específico das despesas com a execução da construção a que se refere o artigo 2º desta Lei.
- 4º - Outorgar, a critério do Prefeito, à CO DENAT uma procuração irretroatável e irrevogável para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substitua, as parcelas que couberem ao Município no produto de arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM - no valor suficiente para cobertura das amortizações, taxas, comissões, juros e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais pela Prefeitura.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.

Em, 29 de Agosto de 1986

EDSON SANTOS